



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA EMERGENCIAL

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, inciso VIII, trata da dispensa emergencial.

Considerando, que a presente contratação direta justifica-se devido ao Agravio de Instrumento-CV N.º 1.0000.24.225833-3/001 anexo ao processo.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através do Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ALEXANDRE DIAS KIMURA**, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa emergencial em conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de contratar empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home care) para atendimento a pacientes da rede municipal de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A paciente J.F.V., foi diagnosticada logo no primeiro mês de vida como portadora da denominada "Síndrome de West" e possui quadro de paralisia cerebral (CID G80) com déficit neuropsicomotor, erro inato de metabolismo (CID E889), crises convulsivas de difícil controle (CID R56), e se alimenta exclusivamente por sonda (gastrostomia) e necessita de forma individualizada de uso contínuo do Serviço de Enfermagem em Âmbito Domiciliar (Home Care).

Tendo pleiteado Judicialmente através do processo nº 1.0000.24.225833-3/001 a concessão do referido serviço, foi deferida por medida liminar pela 3ª Câmara Cível desta Comarca, determinando o cumprimento da medida.

Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a atendimento da paciente no serviço de home care, nesse caso, a dispensa ocorre exatamente pela agilidade, uma vez que um processo licitatório comum iria demandar tempo e que os pacientes/usuários do serviço não podem ficar sem o atendimento domiciliar, bem como, de que tal obrigação foi imposta para o Município por determinação judicial.

Neste sentido faz-se necessária a contratação emergencial da empresa **SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA**, ofertante por menor valor dentre as cotações realizadas, para dar início ao serviço que não pode ser interrompido por conta de risco de morte da paciente.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Diante da urgência e gravidade da situação, é imprescindível que medidas imediatas sejam tomadas para garantir o fornecimento ininterrupto da prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home care) para a paciente atendida pelo Sistema de Atendimento Domiciliar em Santa Rita do Sapucaí/MG. A contratação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, é a solução mais viável e necessária para mitigar os riscos à vida e à saúde da paciente e garantir a continuidade dos cuidados domiciliares essenciais até que seja finalizado um novo Processo Licitatório que possa garantir a continuidade dos serviços. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos na Lei de Licitação.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa emergencial, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Além da previsão do contido no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.372.200/0001-29, em face da apresentação da melhor proposta.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme cotação de preços realizada pela Divisão de Compras, e orçamentos fornecidos por empresas especializadas, das quais obteve-se os seguintes valores:

SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LTDA que apresentou o valor de R\$ 165.690,20 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos).

ATEND SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA que apresentou o valor de R\$ 174.496,76 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

MINAS HOME CARE LTDA que apresentou o valor de R\$ 190.517,60 (cento e noventa mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

REVIVE ATENDIMENTO DOMICILIAR que apresentou o valor de R\$ 196.044,00 (cento e noventa e seis mil e quarenta e quatro reais).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

02.06.01.10.302.1001.2.372.3390.39 - 258 (SAUDE) - Manutenção do Bloco Médio e Alta Complexidade - FNS

// Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Santa Rita do Sapucaí, 29 de Maio de 2024.

ALEXANDRE DIAS KIMURA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

7D91B3D3F71640D4A0E395708C07C29B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALEXANDRE DIAS KIMURA em 29/05/2024 14:09:49

CPF:***.***-736-87

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/7D91B3D3F71640D4A0E395708C07C29B>